

INTERESSADO: CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO: Posição doutrinária sobre cursos de "após-graduação"

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

INDICAÇÃO Nº 036/75, CTG ; Aprov.em 22 / 4 / 75

Nos últimos dois anos se vem multiplicando com rapidez os pedidos de autorização para cursos de aperfeiçoamento e de especialização. Ainda estão vivas no CEE as manifestações havidas, tanto em Câmara como em Plenário, a propósito da condenação de novos Cursos de graduação e de novas unidades escolares. Várias razões tem fundamentado o pronuncianonto dos nobres Conselheiros, na condenação do processo multiplicador da graduação. As exigências postas em prática, o rigor na apreciação dos pedidos e a própria demanda, fizeram arrefecer a "onda" de abertura de mais e mais vagas no ensino superior.

Os Cursos após-graduação, para não confundir com os de pós-graduação, estão previstos em Lei. Natural que sejam propostos e natural que mereçam acolhida. Mas, "Mutatis Mutantis", os critérios que presidem o exame de autorização de instalação e funcionamento de novas escolas, deverão, a nosso ver, ser considerados quando o pedido se refere a cursos de aperfeiçoamento e especialização.

A nosso ver, os cursos de aperfeiçoamento e especialização para funcionar, deveriam possuir suporte legitimo de condições especiais existentes na Escola que o patrocina. Qual seria este suporte? A presença de professores, laboratórios, tradição, pesquisa, obras publicadas, etc. são elementos indispensáveis para justificar o desejo de organizar-se curso de aperfeiçoamento ou especialização. Baseada no que vem sendo feito na graduação, baseado nas obras publicadas pelos seus professores, baseada nas pesquisas desenvolvidas e na experiência de alguns anos de trabalho na área, a Escola pode justificar a conveniência de levar toda esta estrutura a proporcionar novos cursos, de níveis ainda mais elevados.

É imprescindível que se demonstre a excelência de uma retaguarda capaz de justificar o desejo de dar um passo a frente. Se os professores não produziram obras, nada escreveram que os coloquem num plano de destaque para ministrar aperfeiçoamento, como propor a instalação do curso. Quais foram as pesquisas feitas, quo resultados obtiveram os alunos de graduação quanto as disciplinas que se quer aperfeiçoar.

Seria de louvar a Escola que pretende promover aperfeiçoamento, uns o que se indaga é o nível de qualificação do Curso de Graduação.

Indicar professores não é o suficiente para provar a excelência do centro de ensino. Entendemos que importante seria, ao se pretender instalar cursos de aperfeiçoamento e especialização, apresentar os resultados colhidos com a graduação, principalmente os resultados excepcionais alcançados e as provas materiais, que são os trabalhos publicados pela equipe docente.

As faculdades deveriam, antes de mais nada, elevar, cada vez mais, a qualidade da sua graduação. Para isso, achemos que os recursos humanos disponíveis não são suficientes em muitas áreas. Depois que tivermos alta qualificação na Graduação, então poderemos pensar em cursos mais avançados. Devemos e podemos aperfeiçoar o que for bom. Provedmos que a graduação é boa.

Esta é uma posição doutrinária quo decidimos assumir, certos de que estamos no bom caminho para conduzir o ensino superior aos seus objetivos mais altos.

Assim, indicamos a Câmara de 5º grau, que sejam baixadas novas normas destinadas a conceder autorização de funcionamento de cursos após-graduação, nas quais se estabeleçam exigências mais rigorosas na forma dos princípios expostos na presente Indicação.

São Paulo, 16 de abril de 1975

a) Cons.Olavo Bápntista Filho - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota cono sua Indicação o Voto do nobre Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Wlademir Pereira, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali vota com restrições.

Sala"Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente